

TC 005.043/2014-0

Natureza: I Pedido de Reexame (Representação)

Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Responsáveis: Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias (690.313.471-91); Augusto Daige da Silva (787.387.331-53); Jorge da Costa Carramanho Júnior (969.287.941-00); José Antônio de Figueiredo Corrêa (712.755.501-00); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); José Carlos de Oliveira (600.629.911-91); João Lupato (886.572.211-87); Nilza dos Santos Miranda (108.067.921-91)

Interessado: Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul (00.394.460/0313-73)

DESPACHO

Trata-se de **pedido de reexame** interposto por Amaury Edgard Mont Serrat Ávila Souza Dias, peça 156, **contra os itens 9.1, 9.3, 9.5, 9.6, 9.9, 9.10 e 9.11 do Acórdão 2582/2018 – TCU – Plenário, relator Ministro Bruno Dantas**, proferido na Sessão Ordinária de 7.11.2018, *verbis*:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação instaurada por determinação do Acórdão 3.103/2013 – TCU – Plenário, nos autos do TC 018.967/2013-2, com a finalidade de avaliar supostas irregularidades referentes à contratação da empresa J4 Atualiza Saúde Ltda. ME pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, por meio do Pregão Eletrônico 242/2011, para a prestação de serviços para apoio técnico na área de hemodinâmica e cardiologia intervencionista e demais procedimentos cardiovasculares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

(. . .)

9.3. rejeitar nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, § 2º, do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas por Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias, José Carlos Dorsa Vieira Pontes, João Lupato, José Carlos de Oliveira, José Antônio de Figueiredo Corrêa, Jorge da Costa Carramanho Júnior e Augusto Daige da Silva:

(. . .)

9.5. aplicar a Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias, CPF 690.313.471-91, ex-Chefe do Serviços de Assistência Cardiovascular de Alta Complexidade do NHU/FUFMS e signatário do Termo de Referência, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor Amaury Edgardo Mont

Serrat Avila Souza Dias, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

(...)

9.9. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não seja até o seu vencimento, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92;

9.10. considerar graves as infrações cometidas por Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias, José Carlos Dorsa Vieira Pontes, João Lupato, José Carlos de Oliveira, José Antônio de Figueiredo Corrêa, Jorge da Costa Carramanho Júnior e Augusto Daige da Silva;

9.11. inabilitar os responsáveis descritos no item 9.10 para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal por cinco anos;”

2. A Secretaria de Recursos – Serur, às peças 157 e 158, ao realizar exame preliminar de admissibilidade, em cumprimento ao art. 50 da Resolução TCU n. 259, de 7.5.2014, conclui pela presença dos pressupostos recursais e propõe o conhecimento do pedido de reexame bem assim a suspensão dos efeitos dos itens impugnados do Acórdão 2582/2018 – TCU – Plenário, relator Ministro Bruno Dantas:

“3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.5, 9.6, 9.9, 9.10 e 9.11, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso”

(Grifêi)

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da Serur e, com fulcro nos arts. 48 da Lei n. 8.443/1992 e 286 c/c 285 do RI/TCU, **conheço do pedido de reexame** interposto na peça 156.

4. Ademais, **suspendo**, nos termos do art. 278, *caput*, do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução TCU n. 259/2014, **os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.5, 9.6, 9.9, 9.10 e 9.11 do Acórdão 2582/2018 – TCU – Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, em relação ao recorrente.**

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU n. 259/2014, encaminhem-se os autos à **Selog** para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e à **Serur** para instrução do mérito recursal.

Brasília, 24 de maio de 2019

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator